

RESOLUÇÃO Nº 047/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Engenharia Elétrica e Computação - mestrado, do campus de Foz do Iguaçu.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março do ano de 2017, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 50235/2017, de 14 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do curso de pós-graduação em Engenharia Elétrica e Computação - mestrado, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do campus de Foz do Iguaçu, para vigência a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º Os discentes ingressantes anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de março de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 047/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
ELÉTRICA E COMPUTAÇÃO – MESTRADO DO CAMPUS DE FOZ DO
IGUAÇU

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Os preceitos referentes a constituição e objetivos do Programa, seguem o disposto nos arts. 1º ao 4º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução no 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 2º Os preceitos referentes à coordenação do programa, seguem o disposto no art. 5º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução no 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 047/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado do Programa de pós-graduação é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso, e sua constituição deve contemplar:

- I - o coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente do coordenador;
- III - docentes permanentes;
- IV - discentes regulares do Programa.

§ 1º Os docentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do corpo docente do Colegiado, sendo necessário um *quórum* mínimo de um discente.

§ 3º Anualmente, após o envio do relatório Coleta de Dados para a Capes, a coordenação do Programa emite a lista de docentes registrados no Coleta de Dados como permanentes, e encaminha para o Centro afeto, para fins de emissão de portaria o nome dos docentes, constantes na listagem, e que optaram por compor o Colegiado, assim como o nome dos discentes indicados por seus pares para integrar o Colegiado.

§ 4º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal, apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 4º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quórum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral do Programa, cabe recurso direto ao Cepe, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos deste Regulamento e do Regulamento Geral do Programa, devem ser apreciadas pelo Cepe.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas neste Regulamento ou no Regulamento Geral do Programa, ou nas demais legislações da Universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo quadriênio;

II - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do curso;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

VIII - indicar, obrigatoriamente, no caso de afastamento temporário do orientador da Unioeste e de

orientadores externos à Unioeste, um coorientador pertencente ao quadro permanente do Programa;

IX - aprovar as bancas examinadoras de defesa e exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI - elaborar e implementar normas internas complementares às normas gerais do Programa;

XII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XIII - indicar representantes do Programa ao Conselho de Centro e a outros conselhos e comissões, quando for o caso;

XIV - definir critérios e tornar pública a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XV - definir critérios complementares de credenciamento, permanência e descredenciamento dos integrantes do corpo docente do Programa, em regulamentação específica, que deve ser apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe;

XVI - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o seu desligamento do curso;

XVII - decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição de orientador;

XVIII - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;

XIX - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Capes e outros órgãos de fomento;

XX - propor redefinição de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração do Programa, sendo, esta última, apreciada pela Capes e, mediante a aprovação desta, apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe;

XXI - apreciar e deliberar sobre relatórios enviados a Capes e outros órgãos de fomento;

XXII - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao Cepe;

XXIII - apreciar e deliberar sobre todos os editais emitidos pelo Programa, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado;

XXIV - elaborar todos os projetos institucionais que envolvam recursos financeiros, estruturais e humanos;

XXV - autorizar os discentes do Programa para desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisas no Programa;

XXVI - outras atividades quando solicitados pela PRPPG ou Capes.

Parágrafo único. As decisões referentes à estrutura didático-pedagógica do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro, no que lhe for pertinente, e as decisões administrativas pelo Conselho de Campus.

Seção III

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 6º Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro afeto pra homologação, toda e qualquer modificação de respectivas normas internas ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

III - exercer a coordenação administrativa,
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 047/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

acadêmica e financeira do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de Campus;

XII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de pós-graduação;

XIII - emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;

XIV - emitir resoluções a partir de deliberações do Colegiado;

XV - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 7º São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Coleta de Dados Capes;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o Coleta de Dados Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para preenchimento do Coleta de Dados Capes;

IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do Programa.

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos a bolsa de estudos.

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsa de estudos;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VIII - manter docentes e discentes informados sobre as resoluções do Colegiado e do Cepe;

IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

X - encaminhar à comissão de seleção os documentos dos candidatos inscritos como discentes regulares e especiais do Programa;

XI - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem matrícula;

XII - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XIII - divulgar as decisões do Colegiado;

XIV - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas através dos recursos destinados ao Programa;

XV - providenciar o material de expediente necessário ao Programa;

XVI - colaborar no controle e gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos pelo Programa juntamente com o coordenador;

XVII - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à Pós-graduação;

XVIII - receber, encaminhar e controlar toda a documentação necessária referente ao Programa solicitada pela Pró-reitoria de pesquisa;

XIX - divulgar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XX - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em língua estrangeira e seminários;

XXI - colaborar juntamente com o coordenador na elaboração do calendário acadêmico do Programa para apreciação do Colegiado;

XXII - colaborar para o bom funcionamento do Programa;

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS

Seção I

Da proposta e criação de novo Programa

Art. 8º Os preceitos referentes à proposta e criação de novo programa seguem o disposto nos arts. 11 e 12, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução no 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 9º Os preceitos referentes às áreas de concentração e das Linhas de pesquisa seguem o disposto nos arts. 13 e 14, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução no 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção III

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 10. Os preceitos referentes ao projeto político-pedagógico e das disciplinas seguem o disposto nos arts. 15 ao 19, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução no 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Art. 11. O Programa tem regime acadêmico semestral, sendo o ano letivo constituído por 1º e 2º semestres.

Art. 12. O número mínimo de créditos exigidos no Programa é de 48, seguindo a seguinte distribuição: seis créditos em disciplinas obrigatórias; ao menos dezoito créditos em disciplinas eletivas, e 24 créditos atribuídos à aprovação da defesa da dissertação de mestrado.

§ 1º Cada crédito em disciplina corresponde a quinze horas.

Art. 13. Aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos, desde que:

I - o Programa cursado tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja pertinente às linhas de pesquisa do programa;

III - a disciplina tenha sido cursada nos últimos cinco anos;

IV - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B'.

§ 1º Os créditos obtidos no próprio curso, ou em outros cursos internos ou externos à Unioeste, como aluno regular ou especial, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa, desde que a disciplina tenha sido cursada nos últimos cinco anos e que o conceito mínimo obtido na disciplina tenha sido 'B'.

§ 2º Sobre os créditos obtidos no exterior compete ao Colegiado do Programa realizar a avaliação.

Art. 14. As disciplinas podem ser ministradas em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, em conformidade com o plano de ensino.

Seção IV

Do Estágio de Docência

Art. 15. O estágio de docência constitui atividade do curso de mestrado, e tem caráter obrigatório quando exigido por órgãos de fomento responsáveis por bolsas.

§ 1º A duração mínima do estágio de docência é de um semestre, totalizando trinta horas, sem exceder uma carga-horária quatro horas por semana, não sendo computadas na carga-horária total do curso.

§ 2º A participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício e não é remunerado.

§ 3º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação ou órgão equivalente, de qualquer instituição de ensino superior.

§ 4º Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, a respectiva aprovação, à comissão permanente de bolsas do Programa, para posterior homologação pelo Colegiado.

§ 5º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência atuarem sem supervisão docente em sala de aula, e assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados.

Art. 16. O estágio de docência deve obedecer aos critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 17. Os preceitos referentes à constituição do corpo docente seguem o disposto nos arts. 23 ao 31, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução no 078/2016-CEPE, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Do Credenciamento, permanência e descredenciamento

Art. 18. Os critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento seguem regulamentação específica do programa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente dos Programas de pós-graduação é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital público de seleção apreciado pelo Colegiado e, devidamente, matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina,

expedida pela Secretária Acadêmica.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, 50% dos créditos exigidos para o curso em questão.

§ 5º As disciplinas aptas para receberem alunos especiais são definidas pelo Colegiado e tornadas públicas em Edital específico para processo seletivo de alunos especiais.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 20. O número de vagas de cada curso é fixado pelo Colegiado do Programa, anualmente, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área de avaliação de Engenharias IV;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração do limite máximo de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 21. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital público lançado pela coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual devem constar critério de seleção, prazos e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado do Programa, por meio de edital público específico, apreciado pelo Colegiado, respeitando o limite máximo de vagas aprovado pelo Cepe.

§ 3º Durante o processo de seleção para aluno regular podem ser ofertadas vagas para um público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas, no limite de dez por cento das vagas aprovadas pelo Cepe.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 22. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar, no local informado no edital público de seleção (apreciado pelo Colegiado), os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;
- II - cópia da carteira de identidade e do CPF;
- III - para o mestrado:
 - a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;
 - b) cópia do histórico escolar da graduação.
- IV - demais documentos conforme definido no edital público do processo de seleção do Programa.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro deve-se atender às normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 23. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos para discente regular ou especial o processo de seleção ocorre de acordo com as normas internas do Programa.

§ 1º O processo de avaliação, adotado pelo Colegiado do Programa, deve estar informado no edital público de seleção, prevendo os critérios de seleção, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

§ 2º Os critérios devem ser estabelecidos com base nos princípios de igualdade, impessoalidade, moralidade e legalidade, evitando a subjetividade.

§ 3º É permitida a realização de seleção fora da sede ou à distância nas condições especificadas no edital de seleção.

Seção III

Das Matrículas

Art. 24. O vínculo dos discentes nos Programas ocorre por meio da matrícula no curso, realizada de forma presencial na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

§ 1º No decorrer do curso o discente inscrever-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

§ 2º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

Art. 25. No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar, na Secretaria Acadêmica indicada no Edital, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - para o mestrado:

- a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;
- b) cópia do histórico escolar da graduação.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro devem-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 26. A inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o regime acadêmico do Programa, deve ser realizada pelo discente, via Sistema Stricto, e estar em conformidade com as exigências deste regulamento.

Art. 27. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

Art. 28. É aceita inscrição em disciplina no respectivo Programa de discente oriundo de outro projeto político-pedagógico no mesmo Programa; de outro Programa de pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, o discente oriundo de outro Programa de pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, a avaliação e a emissão de certificado são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental

provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Seção IV

Do Orientador e Coorientador

Art. 29. Nos Programas de modalidade acadêmica, o discente tem a orientação de um docente orientador e, caso necessário, de coorientador (es), portadores de grau de doutor.

Art. 30. Os orientadores e os coorientadores devem ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. São atribuições do docente orientador:

I - acompanhar e instruir o orientando em todas as questões acadêmicas, científicas e administrativas durante sua vida acadêmica;

II - participar, como membro nato e presidente, das bancas de defesa e exame de qualificação, quando couber;

III - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas de defesa e exame de qualificação;

IV - outras atribuições especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 32. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente, quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador;

VI - outras atribuições especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Avaliação, Prazos e Desligamentos

Art. 33. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

I - conceito A - Excelente (90-100), com direito a créditos;

II - conceito B - Bom (80-89), com direito a créditos;

III - conceito C - Regular (70-79), com direito a créditos;

IV - conceito D - Deficiente (< 70), sem direito a créditos;

V - conceito I - Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 2º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória, deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 3º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito 'D' não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que

aprovado pelo Colegiado.

§ 4º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

§ 5º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, é atribuído ao discente o conceito 'D'.

§ 6º O conceito 'I' (incompleto) indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

Art. 34. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 35. O discente é desligado do Programa de Pós-graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - recebimento de mais de um conceito 'D';

II - por iniciativa própria;

III - não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;

IV - inobservância dos prazos de integralização

determinados pelo Programa;

V - não obediência ao prazo de defesa da qualificação estipulado pelo Programa;

VI - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa.

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente, ao orientador e à Secretaria Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins, o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 36. Os prazos mínimo e máximo de duração do curso de mestrado são de doze e 24 meses, respectivamente, incluída a aprovação na defesa de dissertação de mestrado.

§ 1º O prazo para integralização do curso pode ser prorrogado por, no máximo, doze meses.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente, fundamentada, sendo apreciada pelo Colegiado.

§ 3º O prazo para integralização do curso como aluno regular inicia a partir da matrícula no curso, realizada na Secretaria Acadêmica.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 37. O acompanhamento das atividades acadêmicas

cumpridas pelo discente regular, exigidas pelo Regulamento do curso, é realizado através do documento "Relatório de Acompanhamento".

§ 1º O preenchimento do "Relatório de Acompanhamento" é obrigatório a todos os discentes regulares.

§ 2º A entrega do "Relatório de Acompanhamento" deve ser efetuada pelo discente na primeira semana do início de cada período letivo, exceto o primeiro, com anuência do orientador.

Seção VI

Língua Estrangeira

Art. 38. O discente deve demonstrar proficiência em língua inglesa, através da apresentação de certificado obtido em provas reconhecidas de institutos de idiomas e/ou instituições de ensino reconhecidas, assim como certificados emitidos neste, ou em outros programas *Stricto Sensu*, recomendados pela Capes, com nota mínima três.

§ 1º Fica a critério do Colegiado analisar a validade de cada certificado.

§ 2º O aluno é considerado aprovado ou reprovado em exame de proficiência, conforme condições de aceite dos certificados, definidas pelo Programa em regulamento específico.

Art. 39. A comprovação de proficiência em língua inglesa pode ser apresentada até o prazo máximo de integralização do curso.

Seção VII

Exame De Qualificação

Art. 40. Os discentes regulares do Programa devem submeter-se ao exame de qualificação até o final do seu terceiro período letivo.

§ 1º O Exame de Qualificação consta da apresentação por escrito do Projeto de Dissertação de Mestrado e da defesa perante banca examinadora, seguida da arguição dos membros da banca, em sessão pública.

§ 2º A banca examinadora do exame de qualificação é integrada por, no mínimo, três doutores, sendo, pelo menos, dois docentes do programa, dos quais um é o orientador.

Art. 41. Cabe ao orientador com, no mínimo, quinze dias de antecedência, solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização do exame de qualificação, indicando a composição da banca e fornecendo outras informações que se fizerem necessárias.

§ 1º A solicitação do orientador deve estar acompanhada dos exemplares impressos do trabalho de qualificação, na quantidade de um exemplar para cada membro da banca.

§ 2º O trabalho de qualificação deve ser apresentado de acordo com as normas técnicas, definidas pelo programa em regulamento específico.

Art. 42. O discente submetido ao exame de qualificação é considerado "aprovado" ou "reprovado".

§ 1º Em caso de reprovação, o discente pode submeter-se a um novo exame de qualificação, uma única vez, em um prazo máximo de trinta dias corridos.

§ 2º Casos extraordinários de prorrogação são analisados, individualmente, pelo Colegiado, mediante apresentação de justificativa formal do orientador.

Seção VIII

Da Comprovação de produção científica

Art. 44. O discente regular deve comprovar produção científica vinculada ao tema da pesquisa, compatível com o nível de profundidade de um mestrado, sendo requisito para obtenção do título de mestre, e as demais condições acerca da comprovação científica são definidas pelo programa em regulamento específico.

Seção IX

Da Dissertação

Art. 45. Na dissertação o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A apresentação da dissertação, somente, é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos em disciplinas e obter aprovação no exame de qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento.

Art. 46. A composição da banca examinadora de dissertação, bem como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador com, no mínimo, trinta dias de antecedência, e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Junto com o requerimento devem ser entregues o número de exemplares impressos na quantidade de um exemplar para cada membro da banca.

§ 2º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas, definidas pelo programa em regulamento específico.

§ 3º A apresentação de exemplares finais de dissertação, podem ser em Português, Inglês ou Espanhol, mediante aceitação do orientador.

Art. 47. A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública, ou privada quando necessário.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, sendo o orientador o presidente da sessão.

§ 2º Devem constar para a banca examinadora, pelo menos dois suplentes.

§ 3º Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não têm direito a voto.

§ 4º Os membros das bancas examinadoras devem possuir título de doutor.

§ 5º Na realização da banca de defesa de qualificação ou dissertação, para a participação dos membros o Programa, pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de *software*/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 6º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deve ser anexado à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

§ 7º A banca de qualificação ou defesa final pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, devendo ocorrer com a participação presencial de todos os membros.

Art. 48. Na defesa da dissertação o discente é considerado "aprovado" ou "reprovado", prevalecendo o parecer da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é facultada a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, observado o prazo máximo para integralização do curso.

Art. 49. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do Programa, o exemplar definitivo, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve

fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, inclusive com relação às normas instituídas pelo Programa.

§ 3º O Programa deve encaminhar, à biblioteca do *campus* onde está implantado, um exemplar impresso da dissertação.

Art. 50. O título de mestre é expedido após o cumprimento de todos os requisitos fixados por este Regulamento e a entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 51. O discente deve encaminhar ao Programa de Pós-graduação uma cópia digital na íntegra da dissertação, em arquivo único nos formatos rtf e pdf, sem proteção.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de pós-graduação, para publicação de sua dissertação, na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de pós-graduação encaminha cópias impressa e digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente, orientador, coorientador (se houver) e membros da banca examinadora, à biblioteca do *campus*.

§ 3º A biblioteca do *campus* encaminha ao Programa de pós-graduação o termo de doação de dissertação, e passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão de dados no Sistema Pergamum e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 4º O Programa de pós-graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus* afeto.

Seção X

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 52. Para obtenção do grau de mestre, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - obtenção dos créditos mínimos;
- II - aprovação em exame de qualificação;
- III - comprovação de proficiência em língua inglesa;
- IV - defesa e aprovação de sua dissertação;
- V - comprovação de produção científica vinculada a dissertação de mestrado;
- VI - realização de Estágio de Docência para bolsistas Capes-DS.
- VII - entrega da versão definitiva e homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Art. 53. Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre a Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

Parágrafo único. Diplomas com dupla certificação podem ser confeccionados seguindo regulamentação própria.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 54. Os preceitos referentes aos recursos financeiros seguem o disposto nos arts. 67 ao 70, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução no 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 047/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 55. Para concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de pós-graduação é exigido o cumprimento dos requisitos das agências de fomento e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências de fomento, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais públicos específicos do Programa.

Art. 57. A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. As exigências adicionais para concessão, manutenção e renovação da bolsa, em conformidade com as recomendações dos órgãos de fomento, são definidas em regulamento específico.

Art. 58. A possibilidade ou não de desenvolvimento de qualquer atividade remunerada pelo discente bolsista é definida em regulamento específico.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração dos Programas

Art. 59. Os preceitos referentes ao acompanhamento e administração dos Programas seguem o disposto nos arts. 75 ao 77, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução no 078/2016-

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 047/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Art. 60. Os Programas de pós-graduação seguem as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Para todo edital público lançado pelo Programa para fins de seleção de discentes, credenciamento de docentes ou concessão de bolsas, as inscrições devem permanecer abertas por, no mínimo, dez dias úteis.

Parágrafo único. Na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos ao Programa, por decisão do Colegiado, o prazo previsto no art. 61 pode ser reduzido.

Art. 62. Fica a critério de cada Centro definir a política sobre a carga-horária mínima a ser mantida na graduação, pelos docentes efetivos da Unioeste credenciados nos Programas de pós-graduação.

Art. 63. O Programa disponibiliza e mantém atualizados o seu PPP (projeto político-pedagógico), regulamento geral e normas e critérios específicos na sua página *web*, no *site* da Unioeste.

Art. 64. Este regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

Art. 65. Os discentes ingressantes nos Programas, anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 66. Os casos omissos são encaminhados ao Colegiado do Programa.